

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº. 034/2025 (989221-9/2025 ComprasNet.GOV)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
UASG 989221

COLETES PERSONALIZADOS PARA AGENTES DE FISCALIZAÇÃO

VALOR DA COMPRA

R\$ 3.209,00 (três mil e duzentos e nove reais.)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

24/09/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 16h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Por Item

SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	03
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	03
3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.....	04
4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.....	05
5. DA HABILITAÇÃO.....	06
6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	07
7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	10
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	12

Minuta Edital de Dispensa de Licitação nº. 34/2025

(Processo Administrativo nº. 01107.00002630/2025-96)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Anápolis, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, sediada na rua Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiáí, Anápolis, Goiás, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº. 48.980, de 27 de abril de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa, por dispensa de licitação, para **AQUISIÇÃO DE COLETES PERSONALIZADOS PARA AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DO PROCON MUNICIPAL E AGENTES DE PESQUISA E EDUCAÇÃO, VISANDO À PADRONIZAÇÃO VISUAL, IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL E REFORÇO À SEGURANÇA NO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES EM CAMPO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema Comprasnet.gov e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Este procedimento é de participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de

realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

- 2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:
- 2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;
 - 2.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 2.4.1. Esta vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.5. O impedimento de que trata o item 2.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue

em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A formalização de proposta implica que a empresa compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, quando houver, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

- 3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e
- 3.8.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 3.8.7. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. DA FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Edital de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários”.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática

pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.3. O gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1. não atender a convocação do gestor para apresentação de anexos, configurando abandono do procedimento pelo fornecedor;

5.4.2. contiver vícios insanáveis;

5.4.3. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;

5.4.4. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4.5. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.6. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores poderá ser verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 04 (quatro) horas, sob pena de inabilitação.

6.4. Para as empresas beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação.

6.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Dispensa de Licitação.

6.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado o Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Contratação

Direta.

- 7.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Edital e seus anexos, a Prefeitura Municipal de Anápolis, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições contidas no Anexo VII do Decreto Municipal nº 48.980, de 27 de abril de 2023.
- 8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, gradativamente, as seguintes sanções:
- 8.2.1. advertência;
- 8.2.2. multa;
- 8.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
- 8.3.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou
- 8.3.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
- 8.4. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.
- 8.5. A sanção de multa será calculada na forma prevista no edital, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, observado o seguinte:
- 8.5.1. a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa; e
- 8.5.2. a aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato

cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.7. A multa poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.
- 8.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, em contrato ou em outro instrumento obrigacional.
- 8.9. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções aqui previstas.
- 8.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:
 - 8.10.1. der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.10.2. der causa à inexecução total do contrato;
 - 8.10.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.10.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.10.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou
 - 8.10.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 8.11. Considera-se inexecução total do contrato:
 - 8.11.1. recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e
 - 8.11.2. recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.
- 8.12. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:
 - 8.12.1. será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;
 - 8.12.2. a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será

analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente;

8.12.3. rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

8.12.4. preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III do § 2º poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

8.13. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.14. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

8.14.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.14.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.14.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer espécie ou natureza;

8.14.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.14.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.15. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e Auditoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

8.16. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.17. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

8.18. Não se aplica a regra acima prevista se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

8.19. As incidências aqui dispostas não afastam a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

8.20. A cominação das penalidades de multa incidirá conforme as gravidades dos fatos e circunstâncias verificadas, e nos seguintes índices:

8.21. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de

- fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.
- 8.22. Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.
 - 8.23. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.
 - 8.24. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e Auditoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.
 - 8.25. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - 8.26. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.
 - 8.27. Não se aplica a regra acima prevista se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.
 - 8.28. A cominação das penalidades de multa incidirá conforme as gravidades dos fatos e circunstâncias verificadas, e nos seguintes índices:
 - 8.29. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.
 - 8.30. Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.
 - 8.31. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.
 - 8.32. Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.
 - 8.33. Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exige a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.
 - 8.34. Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.
 - 8.35. Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
 - 8.36. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Prefeitura Municipal de Anápolis, rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.
 - 8.37. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o

direito da Prefeitura Municipal de Anápolis, de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.4. As empresas participantes deverão manter atualizados seu endereço, e-mail e número telefônico junto ao SICAF, a partir da data definida para o oferecimento das propostas.

9.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a esta Dispensa Eletrônica deverão ser enviados em até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico: *licitação@anapolis.go.gov.br*.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos,

independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

Anápolis, 16 de setembro de 2025.

Giselle Alves Cecílio
Agente de Contratação

Paulo Roberto Silva
Secretário de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação

TERMO DE REFERÊNCIA**TERMO DE REFERÊNCIA****I – OBJETO DA CONTRATAÇÃO****1.1. Definição do Objeto**

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para a aquisição de coletes personalizados, destinados ao uso institucional por agentes fiscais e agentes de pesquisa e educação, com o objetivo de garantir padronização visual e identificação funcional dos servidores durante a execução de atividades externas vinculadas à Secretaria requisitante. Os coletes deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas detalhadas no item II deste Termo de Referência.

1.2. Justificativa para a Contratação

a) Situação administrativa ao tempo da definição pela contratação:

A contratação é motivada pela necessidade operacional e funcional da equipe de campo do PROCON Anápolis, que executa atividades externas de fiscalização, educação e pesquisa junto à população. Atualmente, não há estoque disponível de vestuário funcional compatível com as exigências de segurança e identificação visual previstas para esse tipo de atuação.

b) Justificativa para a quantidade a ser contratada:

A quantidade de 26 (vinte e seis) coletes foi definida com base no número atual de agentes em atuação nos departamentos de fiscalização e educação, acrescida de uma margem de reserva técnica mínima para substituição em casos de desgaste, perda ou troca por questões de tamanhos.

c) Resultados esperados com a contratação:

Espera-se, com a aquisição, promover:

Maior segurança para os servidores durante as abordagens externas;

Clareza na identificação funcional dos agentes perante a população;

Fortalecimento da imagem institucional da Administração Pública;

Melhoria na uniformização e padronização visual das equipes;

Efetivação de um ambiente mais profissional, técnico e confiável nas ações em campo.

d) Contrato ou ajuste vigente ou vencido para o mesmo objeto:

Não há contrato ou ajuste vigente ou vencido anterior que trate especificamente do objeto ora proposto. Esta contratação trata-se de uma demanda inédita ou renovada de aquisição de vestuário funcional.

II - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado será de R\$ 3.209,00 (três mil, duzentos e nove reais). O custo estimado total da contratação foi definido com base na Planilha de Custos Unitários, elaborada a partir de levantamento de preços realizado em conformidade com os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, e pela Resolução Administrativa RA – TCM-GO nº 00032/2023.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MED.	QTD.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	COLETE DE BRIM (Agentes de Fiscalização)	UND.	16	R\$124,75	R\$1.996,00
2	COLETE DE BRIM (Agentes de Educação e Pesquisa):	UND.	10	R\$121,30	R\$1.213,00
Valor Estimado Total da Contratação (R\$)				R\$ 3.209,00	

III - MOTIVOS E FUNDAMENTOS

A presente contratação visa suprir a demanda por vestuário institucional adequado ao desempenho de funções externas por agentes que atuam em contato direto com a população, especialmente em atividades de fiscalização, visitas domiciliares, ações educativas e levantamento de dados em campo, em conformidade com o disposto no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), e no art. 16, inciso II, da Instrução Normativa nº 015/2012 do TCM-GO. A aquisição se justifica pela necessidade de reforçar a identificação dos servidores, garantir maior segurança nas abordagens e promover a uniformização dos serviços prestados, promovendo o fortalecimento da imagem da Administração Pública.

IV - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na aquisição de 26 (vinte e seis) coletes confeccionados em tecido brim profissional, de acordo com o anexo I (1575984), gramatura 260 g/m², com 4 bolsos frontais (com abas e velcro), fechamento frontal em zíper tipo dente de jacaré, nas cores azul caneta e preto, com bordado eletrônico nas costas e bolsos frontais superiores, conforme layout institucional. Tamanhos: PP, P, M, G, GG.

V - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Vedada a subcontratação parcial ou total.
 Não será permitida a participação de consórcios.
 Não será exigida garantia contratual, diante da simplicidade do objeto.

VI - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os produtos deverão ser entregues embalados, sem avarias, no endereço informado pela Administração. Deverão estar em perfeito estado, acompanhados da respectiva Nota Fiscal. Produtos danificados ou em desacordo deverão ser substituídos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sem ônus para a Administração.

VII - GESTÃO DO CONTRATO

O contrato será formalizado por meio de Nota de Empenho. Serão designados gestor e fiscal para o acompanhamento da execução, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

VIII - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Anápolis.

A liquidação e o pagamento seguirão os critérios do art.66, inciso II e III, observando os parágrafos seguintes, contados da emissão da Nota Fiscal referente ao cumprimento das obrigações assumidas com recursos provenientes do FUNDO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, mediante a apresentação de documentos adequados para a cobrança e após a liberação da despesa pela Controladoria Geral do Município de Anápolis.

Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, conforme a variação do IGP-MGV, desde a data final do período de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, conforme o disposto no inciso V do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

Este critério também se aplica aos casos de compensações financeiras relacionadas a eventuais antecipações e pagamentos.

As Notas Fiscais ou faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada. Neste caso, o pagamento será prorrogado por igual período, contados a partir da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, sem que isso implique em qualquer ônus para a Administração.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira decorrente de penalidades ou falta de entrega do material.

O pagamento será realizado somente após a verificação da situação da contratada quanto às condições de habilitação exigidas no processo licitatório, mediante documentação anexada à fatura, conforme o art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Em caso de pendência, o pagamento será suspenso até a regularização da situação.

IX - FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 – Tipo de contratação:

A contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 10 do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

9.2 – Modalidade de contratação direta:

Dispensa de licitação, conforme inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação não ultrapassar os limites legais para aquisição de bens e serviços comuns.

9.3 – Sistema de Registro de Preços (SRP):

Não se aplica o Sistema de Registro de Preços, uma vez que a aquisição refere-se a demanda pontual e imediata, sem previsão de contratações futuras com a mesma finalidade.

9.4 – Critério de julgamento:

O critério de julgamento será o de menor preço por item, com base na adequação do objeto às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.5 – Critério de adjudicação:

A adjudicação será feita por item, em conformidade com o critério de julgamento estabelecido, assegurando a melhor relação custo-benefício para a Administração.

9.6 – Participação de consórcios:

Não será permitida a participação de empresas em consórcio, considerando-se a simplicidade do objeto e a natureza direta da contratação.

9.7 – Subcontratação parcial:

Vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, por se tratar de aquisição direta e simples de bens prontos, sem necessidade de execução de etapas acessórias.

9.8 – Tratamento diferenciado para MEs e EPPs:

Será permitido o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, exceto quando houver óbice legal ou técnica devidamente justificada. No presente caso, não há impeditivo para aplicação do tratamento diferenciado, devendo-se observar o disposto no Anexo IV do Decreto nº 48.980/2023.

9.9 – Direito de preferência:

Poderá ser aplicado o direito de preferência, caso haja empate entre propostas, nos termos do art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e da legislação correlata, desde que observados os requisitos legais e que o objeto permita essa aplicação.

9.10 – Fundamentação da contratação direta:

A contratação direta encontra respaldo legal no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo como fundamento o valor estimado da aquisição, que não ultrapassa os limites legais. A documentação comprobatória da estimativa de preços encontra-se anexada aos autos do processo administrativo, nos termos do art. 23 do mesmo diploma legal.

9.11 Regularidade Jurídica:

Cédula de Identidade do (s) administrador (es) da empresa;

Registro Comercial, no caso de empresa individual;

Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.12 Regularidade fiscal:

Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Prova de regularidade para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (conforme Lei Federal nº. 12.440, de 07 de julho de 2011).

9.13 Capacidade Financeira:

Para fins de qualificação econômico-financeira, será exigida apenas a apresentação de **certidão negativa de falência ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não será exigido o balanço patrimonial nem as demonstrações contábeis, em razão da simplicidade e do baixo valor da contratação, nos termos do art. 69, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.14 Qualificação Técnica:

Atestado de capacidade técnica para comprovação de aptidão para fornecimento do objeto desta licitação, através de no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para a qual a interessada já tenha fornecido e/ou prestado material e/ou serviço de natureza compatível com o objeto desta licitação.

A Contratação será realizada por item. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço item, conforme a Lei de Licitações e especificações constantes neste termo de referência.

X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As fontes dos recursos e as dotações orçamentárias:

1631 - Unidade Fundo de Defesa do Consumidor

04.122.0109.2823 - Atendimento ao Consumidor

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Fonte: 100

XI. PRAZO, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO, LOCAIS DE ENTREGA:

A entrega dos coletes personalizados deverá ocorrer no **prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Administração.

O fornecedor deverá entregar os produtos na **Sede do Procon Anápolis**, situada à Rua Estrela do Sul, s/nº, Vila Jussara – Anápolis/GO, no horário de funcionamento das 8h às 12h e das 14h às 17h, mediante agendamento prévio e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, sem avarias ou defeitos, e serão recebidos:

Provisoriamente, para verificação de conformidade com as especificações técnicas;

Definitivamente, após conferência e aceitação formal, em até **3 (três) dias úteis** após a entrega.

Caso haja necessidade de substituição por divergência ou defeito, a empresa terá o prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** para efetuar a troca, contados da notificação formal da Administração.

XII - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A contratada será responsável por:

- Fornecer os materiais descritos neste Termo de Referência, rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, prazos, quantidades e condições estabelecidas, responsabilizando-se pela qualidade e conformidade dos produtos;
- Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer item entregue que apresente vício, defeito ou divergência em relação às especificações estabelecidas;
- Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao fornecimento, incluindo transporte, seguro, tributos e encargos trabalhistas, sem ônus adicional para a Administração;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- Atender prontamente a quaisquer solicitações de informações ou esclarecimentos que venham a ser demandadas pela Administração durante a vigência do contrato;
- Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto contratado.
- Cumprir as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis à contratação pública.

XIII - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A contratante será responsável por:

- Providenciar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir as obrigações assumidas, inclusive com relação à definição do local, dia e horário para entrega dos materiais;
- Efetuar o recebimento provisório e definitivo dos materiais fornecidos, conforme disposto no item XI deste Termo de Referência;
- Realizar o pagamento à contratada dentro do prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais, observando-se a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa à época do pagamento;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor ou comissão designada, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade, inadimplemento ou não conformidade constatada no fornecimento dos materiais;
- Adotar as medidas administrativas cabíveis nos casos de descumprimento contratual, inclusive a aplicação de penalidades, se for o caso.

XIV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento do ajuste a Adjudicatária sujeitar-se às seguintes penalidades, que só deixarão de ser aplicadas nos seguintes casos:

a) comprovação pela adjudicatária, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da entrega;

b) manifestação da unidade requisitante informando que a infração foi decorrente de fatos imputáveis à Administração.

Multa de 1% por dia de atraso na realização programada da entrega do objeto licitado, o qual incidirá sobre o valor do serviço que deveria ser efetivado.

Multa de 5% por inexecução parcial do ajuste a qual incidirá sobre o valor da parcela não executada..

Multa de 10% por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.

Multa de 1% por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do contrato.

As multas são independentes. A aplicação de uma multa não exclui a das outras. Todas as demais sanções previstas na legislação em vigor.

Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de contratar com a Administração pública, sem prejuízo de multa de até 1% (um por cento) sobre o valor pactuado.

Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no Sicafe, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme dispõe o art. 49 do Decreto 10.024/2019:

I – Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - Não entregar a documentação exigida no edital;

III - Apresentar documentação falsa;

IV - Causar o atraso na execução do objeto;

V - Não mantiver a proposta;

VI - Falhar na execução do contrato;

VII - Fraudar a execução do contrato;

VIII - Comportar-se de modo inidôneo;

IX - Declarar informações falsas; e

X - Cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

A contratação decorrente deste Termo de Referência será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, no que couber, pelas demais normas pertinentes.

A existência deste Termo de Referência não implica obrigatoriedade de contratação, ficando a efetivação do processo condicionada à conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com base na legislação vigente e nos princípios que regem a contratação pública.

O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados por servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Este Termo de Referência servirá de base para a elaboração da minuta contratual e demais documentos que integram o processo de contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Longuimar José de Souza, Diretor(a)**, em 17/09/2025, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nelia Luize Mello Silveira, Servidor Municipal**, em 17/09/2025, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1899718** e o código CRC **6F09DA36**.

Especificações Técnicas.

COLETE DE BRIM (Agentes de Fiscalização):

Colete confeccionado em brim leve 100% algodão.

- a) tecido na gramatura 260g para uso profissional;
- b) com zíper (modelo dente de jacaré) de encaixe na abertura frontal;
- c) 4 bolsos, sendo 2 inferiores com fechamento em zíper (13 cm de comprimento x 16,5cm altura e bolsos com 5,5 de altura, aprox.) e 2 superiores (14,5 cm de comprimento x 17cm altura e bolsos com 6,5 cm de altura aprox.), todos na parte da frente e com abas e velcro para fechamento;
- d) cor azul marinho;
- e) Bordado Eletrônico: na parte traseira (costas) e nos 2 bolsos frontais superiores.
- f)faixas refletivas frente e costas de 25mm cinza.
- g) tamanhos: pp / p / m / g / gg:
P - comprimento 62 cm / cintura 106 cm / ombro 41 cm / cava 64 cm
M - comprimento 63 cm / cintura 110 cm / ombro 42 cm / cava 66 cm
G - comprimento 65 cm / cintura 116 cm / ombro 42 cm / cava 70 cm
GG - XG - comprimento 66 cm / cintura 126 cm / ombro 45 cm / cava 72 cm
EG - xxg comprimento 67 cm / cintura 132 cm / ombro 46 cm / cava 74 cm

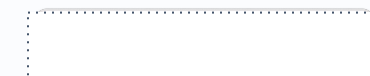


Especificações Técnicas.

COLETE DE BRIM (Agentes de Educação e Pesquisa):

Colete confeccionado em brim leve 100% algodão.

- a) tecido na gramatura 260g para uso profissional;
- b) com zíper (modelo dente de jacaré) de encaixe na abertura frontal;
- c) 4 bolsos, sendo 2 inferiores com fechamento em zíper (13 cm de comprimento x 16,5cm altura e bolsos com 5,5 de altura, aprox.) e 2 superiores (14,5 cm de comprimento x 17cm altura e bolsos com 6,5 cm de altura aprox.), todos na parte da frente e com abas e velcro para fechamento;
- d) cor azul royal;
- e) Bordado Eletrônico: na parte traseira (costas) e nos 2 bolsos frontais superiores.
- f)faixas refletivas frente e costas de 25mm cinza.
- g) tamanhos: P / M / G / GG / EG:
 - P - comprimento 62 cm / cintura 106 cm / ombro 41 cm / cava 64 cm
 - M - comprimento 63 cm / cintura 110 cm / ombro 42 cm / cava 66 cm
 - G - comprimento 65 cm / cintura 116 cm / ombro 42 cm / cava 70 cm
 - GG - XG - comprimento 66 cm / cintura 126 cm / ombro 45 cm / cava 72 cm
 - EG - xxg comprimento 67 cm / cintura 132 cm / ombro 46 cm / cava 74 cm



Especificações do Bordado eletrônico:

